



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm Pública
para os devidos fins.

Em 29/08/17
Conceição

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Madeira
Pereira

para relatar.

Em 30/08/17
Conceição

Presidente Comissão de Administração
Pública

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO AL 14629/2017

PROJETO DE LEI Nº 35/2017

INTERESSADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RELATOR: DEPUTADO GEORGIANO NETO

EMENTA: PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA NO ÂMBITO DA UESPI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Com fundamento no artigo 137 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a Comissão de Administração Pública, por meio do seu Presidente/Relator, Deputado Georgiano Neto, apresenta Parecer Técnico acerca do Projeto de Lei nº 35/2017, de autoria do Governador do Estado do Piauí, na forma que segue.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 35/2017 foi apresentado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado do Piauí, visando a criação de cargos de provimento em comissão e função gratificada no âmbito da UESPI e dá outras providencias.

O presente projeto possui como objetivo formalizar a criação dos cargos de comissão no âmbito da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, em atendimento as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, a fim de regularizar a situação fática já existente.

Seguindo o que determina o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a proposição seguiu para análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a qual proferiu parecer pela aprovação da matéria, sendo posteriormente encaminhada para apreciação deste Douta Comissão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Regulamenta o artigo 34, II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí que a Comissão de Administração Pública cuidará de apreciar, dentre outras matérias, a criação, incorporação, fusão e extinção de organismos estatais e paraestatais, criação, extinção e alteração de cargos públicos.

Estando a matéria do presente projeto de lei inserido no rol de competência desta Douta Comissão, passa-se a análise.



Observa-se que o presente projeto de lei tem por escopo garantir a situação fática já existente na Universidade Estadual do Piauí – UESPI que se encontra em situação irregular devido a falta de legislação referente ao tema.

A criação dos 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) cargos não gerará gastos, uma vez que, já existem, dentro da dotação orçamentária da própria Universidade – UESPI (conforme art. 15 da PL 35/2017), e o próprio Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI tem conhecimento da matéria e de sua urgência.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça deu parecer favorável no que tange sua legalidade com base no artigo 37, II e V da Constituição Federal, que expressamente delimitou a abrangência para cargos de comissão.

Cabe destacar que esta Comissão de Administração Pública presendo pela moralidade administrativa requer o devido respeito à Súmula Vinculante de nº 13 do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

'A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal'.

O Projeto de Lei 35/2017 está em consonância com os entendimentos jurisprudenciais e legislações em vigor para regularizar cargos já existentes, adequando a Universidade Estadual do Piauí – UESPI a sua realidade operacional.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, a Comissão de Administração Pública, após discussão e votação da matéria, salvo melhor juízo, deliberou pela juridicidade e total conformidade do Projeto de Lei nº 35/2017, com os princípios norteadores e normas da administração pública.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina-PI, ____ de junho de 2017.

DEPUTADO GEORGIANO NETO
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 13/09/17

Presidente da Comissão de
Administração Pública